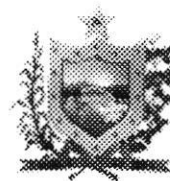




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 05/2006

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de PEDRA LAVRADA – PB.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - O orçamento do Município de Pedra Lavrada, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2.º - Em cumprimento ao estabelecido do Artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de Maio de 2000, as Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Montante da Dívida Pública para o exercício de 2007, estão identificadas nos demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN n.º 471, de 31 de Agosto de 2004.

Art. 3.º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indiretas constituídas pelas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

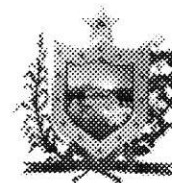
Art. 4.º - Os anexos de Metas Fiscais referidos do Art. 2.º desta Lei, constituem-se do seguinte :

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliações do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comp. com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, n.º 99 - Centro CEP:
58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Receitas Obrigatórias de Caráter Continuído.

Parágrafo Único – Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

II – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 5.^a - O § 2.^o do Inciso II, do Art. 4.^a da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política da econômica nacional.

§ 1.^o - De conformidade com a Portaria STN n.^o 471/2004, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados da receita realizada e na despesa executada em 2003, 2004 e 2005 e das previsões para 2006 já orçada e 2007 e 2008 projetadas.

§ 2.^o - A demonstração visual da variação percentual dos valores de cada ano, servirá para orientar a projeção da fixação de valores para 2007 e 2008.

III – DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 6.^o - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja se as receitas não – financeiras são capazes de suportar as despesas não – financeiras.

§ 1.^o - A base de dados para a elaboração deste demonstrativo, utilizará valores de receita arrecada e despesa realiza nos exercícios de 2003, 2004, e 2005 e das previsões para 2006 já orçada e 2007 e 2008 projetadas.

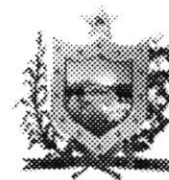
§ 2.^o - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo governo federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas as normas de Contabilidade Pública.

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, n.^o 99 - Centro CEP:
58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 7.º - O cálculo do resultado nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo governo federal, com regulamentação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1.º - O cálculo das metas anuais do resultado nominal, deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada as receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida .

§ 2.º - A base de dados para a elaboração do demonstrativo desta lei, é constituídas dos valores apurados nos exercícios de 2003, 2004, e 2005 e da projeção dos valores para 2006, 2007 e 2008 e as fórmulas de cálculos extraídas da Portaria STN n.º 471/2004.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação, esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Também utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituídas dos valores apurados nos exercícios de 2003, 2004, e 2005 e da projeção dos valores para 2006, 2007, e 2008.

VI - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9.º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2007, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1.º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2.º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas Fiscais estabelecidas nesta lei, afim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas .

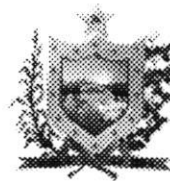
VII - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que, recebam

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP:
58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



recursos do tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.

Art. 11 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 042/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexadas os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, Inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência Art. 48 da LRF).

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF).

III - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT).

IV - Demonstrativos dos Recursos Vinculados as Ações Públicas de Saúde (Art. 77 dos ADCT).

V - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição do semestre anterior ao encaminhamento da proposta ao legislativo (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF).

VI - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF).

VII - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 13 - O Orçamento para exercício de 2007, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outros (Arts. 1.º, § 1.º, 4.º I, "a" e 48 da LRF).

Art. 14 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculos (Art. 3ª da LRF).

Art. 15 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9ª da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiro das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 16 - As Despesas Obrigatórias de Caráter continuado em relação a Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (Art. 4ª, § 2ª da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 17 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta lei (Art. 4ª § 3ª da LRF).

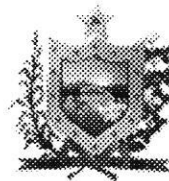
§ 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo Anulação de Recursos Ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 18 – O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e do total do Orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares (Art. 5ª, III da LRF).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



§ 1.º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO n.º 042/1999, Art. 5ª e Portaria STN n.º 163/2001, Art. 8ª (Art.5ª, III da LRF).

§ 2.º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5ª da LRF).

Art. 20 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas o Cronograma de Execução Mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8ª da LRF).

Art. 21 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8ª, Parágrafo Único e 50, I da LRF).

Art. 22 – O registro de qualquer concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e que provoque qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício da vigência, e nos dois seguintes, não deverá afetar as metas de resultados fiscais previstas (art. 4ª § 2ª Inciso V e Art. 14ª da LRF).

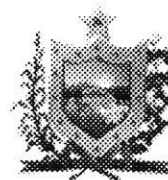
Parágrafo Único – Ainda conforme disposto no § 1.º do Art. 14 da LRF, qualquer anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 23 – A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4ª Inciso I “f” e 26ª da Lrf).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, Parágrafo Único da CF).

Art. 24 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, Itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa inexigibilidade.

Art. 25 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3ª da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no Item I do Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, § 3ª da LRF).

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público, terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 27 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 28 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 29 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, a dotação fixada a cada grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Art. 30 - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (Art. 167, VI da CF).

Art. 31 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (Art. 167, I da CF).

Art. 32 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3.º da LRF.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 33 - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício (Art. 4ª "e" da LRF).

Art. 34 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2006, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4ª, Item I, "e" da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 36 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 37 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e em quanto pendurar o excesso, o Poder Executivo obterá Resultado Primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 1ª, § 1.º, II da CF).

Parágrafo Primeiro - Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou ainda mediante Termos de Parceria, receber pessoal contratado por entidades públicas, inclusive sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas e reguladas pela Lei Federal n.º 9.790/99 e pelo Decreto n. 3.100/99.

Parágrafo Segundo - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2007.

Art. 39 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente líquida, a despesa verificada no exercício



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



de 2006, acrescida de 10%, obedecendo o Limite Prudencial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 40 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de material ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificadas em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização".

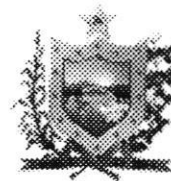
X - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O executivo municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita (Art. 14, § 3º da LRF).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2ª da LRF).

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até encerramento do período legislativo anual.

§ 1.º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não foi encaminhada a sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3.º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo evento atrasado no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

§ 4.º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5.º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo federal e estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada - PB., 19 de maio de 2006.

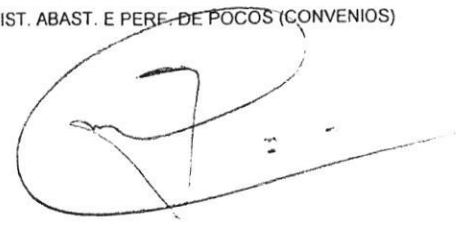


JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
EXERCÍCIO DE 2007

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO/FICHA	VALOR
CAMARA DE VEREADORES	01.031.2001.2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA (RTM)	4490.52 0010-0	3.300,00
GABINETE DO PREFEITO	04.122.2001.2.002	MANUTENCAO DAS ATIV. DO GABINETE (RTM)	4490.52 0022-0	11.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	04.121.2001.2.003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM (RTM)	4490.52 0033-0	5.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	04.123.2001.2.004	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS (RTM)	4490.52 0047-0	11.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	12.361.1001.2.006	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. E EDUC. E CULTURA (RTM/MDE/10%)	4490.51 0073-0	11.000,00
	12.361.1001.2.011	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDEF (FUNDEF - 40%)	4490.51 0104-0	11.000,00
	12.361.1001.2.006	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. E EDUC. E CULTURA (RTM/MDE/10%)	4490.52 0074-0	22.000,00
	12.365.1001.2.007	MANUT. DAS ATIV. DO PRE ESCLAR CRECHES (RTM/MDE/10%)	4490.52 0084-0	5.500,00
	12.361.1001.2.011	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDEF (FUNDEF - 40%)	4490.52 0105-0	11.000,00
	12.361.1001.2.014	MANUT. ATIV. REL. COM A MANUT. E CONS. ESCOLAS (FNDE - QSE)	4490.52 0114-0	3.300,00
	12.361.1001.2.017	MANUT. DAS ATIV. REL. COM OUT. PROG. EDUCACAO (FNDE-OUTROS)	4490.52 0123-0	16.500,00
	12.361.1001.2.018	MANUT. ATIV. REL. OUT. PROG. EDUCACAO (CID/FEX/CFEM/OUTROS)	4490.52 0127-0	3.300,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LASER	27.812.2001.2.020	MANUT. ATIV. REL. COM A PRAT. DESPORT. E DE LAZER (RTM)	4490.52 0139-0	3.300,00
SECRETARIA DE SAUDE	10.301.1002.2.021	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE (RTM/15%)	4490.51 0154-0	5.500,00
	10.301.1002.2.021	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE (RTM/15%)	4490.52 0155-0	5.500,00
	10.301.1002.2.023	MANUT. ATIV. REL. OUT. PROG. SAUDE (CID/FEX/CFEM/OUTROS)	4490.52 0160-0	3.300,00
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	04.122.2001.2.024	MANUT. ATIV. SEC. DE INFRA ESTRUTURA (RTM)	4490.51 0171-0	11.000,00
	16.482.1003.1.001	RECONSTRUCAO DE UNID. HABITACIONAIS HURBANAS (RTM)	4490.51 0178-0	11.000,00
	12.361.1001.1.002	CONSTRUCOES DE UNIDADES ESCOLARES (CONVENIOS)	4490.51 0179-0	55.000,00
	27.812.1005.1.003	CONSTRUCOES DE UNIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS (CONVENIOS)	4490.51 0180-0	55.000,00
	10.301.1002.1.004	CONSTRUCOES DE UNIDADES DE SAUDE (CONVENIOS)	4490.51 0181-0	33.000,00
	16.481.1003.1.005	CONST. DE UNID. HABITACIONAIS RURAIS (CONVENIOS)	4490.51 0182-0	22.000,00
	16.482.1003.1.006	CONST. DE UNID. HABITACIONAIS HURBANAS (CONVENIOS)	4490.51 0183-0	88.000,00
	15.451.1004.1.007	CONST. DE CALC. E PAVIMENTACOES (CONVENIOS)	4490.51 0184-0	110.000,00
	15.452.1004.1.008	CONST. DE PRACAS E LOGRAD. PUBLICOS (CONVENIOS)	4490.51 0185-0	33.000,00
	26.782.1004.1.009	CONST. DE PONTES BUEIROS P. MOLH. M. BURROS (CONVENIOS)	4490.51 0186-0	22.000,00
	17.512.1004.1.010	CONST. DE MELHORIAS SANITARIAS (CONVENIOS)	4490.51 0187-0	55.000,00
	17.512.1004.1.011	CONST. DE BARRAGENS E ACUDES (CONVENIOS)	4490.51 0188-0	55.000,00
	17.512.1004.1.012	CONST. DE SIST. ABAST. E PERE. DE POCOS (CONVENIOS)	4490.51 0189-0	22.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL			6.468.142,89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

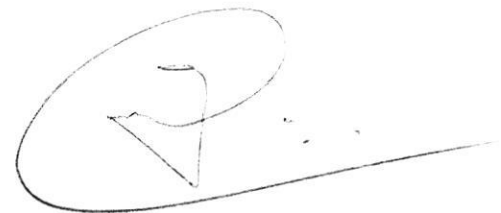
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
	27.812.1005.1.003	CONSTRUÇOES DE UNIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS (CONVENIOS)	55.000,00
	10.301.1002.1.004	CONSTRUÇOES DE UNIDADES DE SAUDE (CONVENIOS)	33.000,00
	16.481.1003.1.005	CONST. DE UNID. HABITACIONAIS RURAIS (CONVENIOS)	22.000,00
	16.482.1003.1.006	CONST. DE UND. HABTTACIONAIS HURBANAS (CONVENIOS)	88.000,00
	15.451.1004.1.007	CONST. DE CALC. E PAVIMENTACOES (CONVENIOS)	110.000,00
	15.452.1004.1.008	CONST. DE PRACAS E LOGRAD. PUBLICOS (CONVENIOS)	33.000,00
	26.782.1004.1.009	CONST. DE PONTES BUEIROS P. MOLH. M. BURROS (CONVENIOS)	22.000,00
	17.512.1004.1.010	CONST. DE MELHORIAS SANITARIAS (CONVENIOS)	55.000,00
	17.512.1004.1.011	CONST. DE BARRAGENS E ACUDES (CONVENIOS)	55.000,00
	17.512.1004.1.012	CONST. DE SIST. ABAST. E PERF. DE POCOS (CONVENIOS)	22.000,00
	25.752.1004.1.013	CONST. DE REDE DE DIST. ENERG. ELETTRICA (CONVENIOS)	55.000,00
	04.122.2001.2.024	MANUT. ATIV. SEC. DE INFRA ESTRUTURA (RTM)	432.500,00
	04.122.1004.2.025	MANUT. ATIV. REL. OUT. PROG. INFRA EST. (CID/FEX/CFEM/OUTROS)	11.000,00
	04.122.2001.2.026	MANUT. DAS ATIV. DE FOM. IRR. E DES. RURAL (RTM)	37.850,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	08.244.2001.2.027	MANUT. DAS ATIV. DE SEC. DE AÇÃO SOCIAL E TRAB. (RTM)	48.400,00
	08.244.1003.2.028	MANUT. DAS ATIV. REL. COM DIST. DE CESTA BÁSICA (RTM)	5.500,00
	08.244.1003.2.029	MANUT. ATIV. REL. COM DIST. MAT. DE CONST. (RTM)	5.500,00
	08.244.1003.2.030	MANUT. ATIV. REL. COM AJUD. FINANC. (RTM)	5.500,00
	14.422.2001.2.042	MANUT. ATIV. DO CONSELHO TUTELAR (RTM)	14.300,00
SECRETARIA DE FOMENTO, IRRIG. E DES. RURAL	04.121.2001.2.031	MANUT. ATIV. DA SEC. DE MIN. M. AMB. E REC. N. TEC. (RTM)	15.950,00
	22.663.2001.2.032	MANUT. ATIV. REL. COM A AEXTRACAO E LAVRA GARIMPEIRA (CFEM)	13.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL	08.244.2001.2.033	MANUT. DAS ATIV. DO FMAS (FNAS)	262.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1002.2.034	MANUT. DAS ATIV. DO FMS (SUS)	108.900,00
	10.301.1002.2.035	MANUT. ATIV. REL. COM O PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA (SUS/PSF)	206.000,00
	10.301.1002.2.036	MANUT. ATIV. REL. COM PROG. AGENT. COM. DE SAÚDE (SUS - PACS)	89.200,00
	10.301.1002.2.037	MANUT. ATIV. REL. COM DIST. MEDIC. (SUS)	55.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	28.846.0001.0.003	RESERVA ATUARIAL	165.000,00
	04.122.2001.2.038	MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVAS DO RPPS (RTM)	49.770,00
	09.272.1007.2.039	MANUT. ATIV. DE CONC. DE BENEFÍCIOS (RPPS)	34.100,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
EXERCÍCIO DE 2007

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO/FICHA	VALOR
	25.752 1004 1.013	CONST. DE REDE DE DIST. ENERG. ELETRICA (CONVEMIOS)	4490.51 0190-0	55.000,00
	04.122 2001 2.024	MANUT. ATIV. SEC. DE INFRA ESTRUTURA (RTM)	4490.52 0172-0	5.500,00
	04.122 1004 2.025	MANUT. ATIV. REL. OUT. PROG. INFRA EST. (CID/FEX/CFEM/OUTROS)	4490.52 0177-0	3.300,00
	04.122 2001 2.026	MANUT. DAS ATIV. DE FOM. IRR. E DES. RURAL (RTM)	4490.52 0198-0	3.300,00
SECRETARIA DE FOMENTO, IRRIG. E DES. RURAL	04.121 2001 2.031	MANUT. ATIV. DA SEC. DE MIN. M. AMB. E REC. N. TEC. (RTM)	4490.52 0216-0	3.300,00
	22.663 2001 2.032	MANUT. ATIV. REL. COM A AEXTRACAO E LAVRA GARIMPEIRA (CFEM)	4490.52 0220-0	3.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL	08.244 2001 2.033	MANUT. DAS ATIV. DO FMAS (FNAS)	4490.52 0228-0	27.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301 1002 2.034	MANUT. DAS ATIV. DO FMS (SUS)	4490.52 0237-0	11.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	04.122 2001 2.038	MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVAS DO RPPS (RTM)	4490.52 0251-0	3.300,00
TOTAL				819.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2007

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
CAMARA DE VEREADORES	01.031.2001.2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA (RTM)	224.240,00
GABINETE DO PREFEITO	04.122.2001.2.002	MANUTENCAO DAS ATIV. DO GABINETE (RTM)	214.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	04.121.2001.2.003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM (RTM)	447.100,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	04.123.0001.0.001	CONTRIBUICOES PARA O PASEP (REC. TESOU. MUNIC.)	33.000,00
	28.843.0001.0.002	MANUT. DAS AMORT. DE DIVIDAS (REC. TESOU. MUNIC.)	176.000,00
	04.123.2001.2.004	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS (RTM)	259.972,89
	28.846.2001.2.041	RESERVA DE CONTINGENCIA (RTM)	56.700,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL	04.122.2001.2.005	MANUT. DAS ATIV. SEC. DE PLANEJ. E COORD. GERAL (RTM)	69.300,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	12.361.1001.2.006	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. E EDUC. E CULTURA (RTM/MDE/10%)	293.410,00
	12.365.1001.2.007	MANUT. DAS ATIV. DO PRÉ-ESCLAR CRECHES (RTM/MDE/10%)	27.500,00
	12.361.1001.2.008	MANUT. DAS ATIV. REL. COM O TRANSP. ESCOLAR (RTM/MDE/10%)	28.600,00
	12.361.1001.2.009	MANUT. DAS ATIV. REL. COM A DIST. FARD. MAT. ESC. (RTM/MDE/10%)	11.000,00
	12.361.1001.2.010	MANT. DAS ATIV. DO FUNDEF (FUNDEF - 60%)	998.600,00
	12.361.1001.2.011	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDEF (FUNDEF - 40%)	617.000,00
	12.361.1001.2.012	MANUT. DAS ATIV. REL. COM O TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDEF - 40%)	12.100,00
	12.361.1001.2.013	MANUT. DAS ATIV. REL. COM O TRANSPORTE ESCOLAR (FNDE - PNATE)	18.700,00
	12.361.1001.2.014	MANUT. ATIV. REL. COM A MANUT. E CONS. ESCOLAS (FNDE - QSE)	27.500,00
	12.361.1001.2.015	MANUT. ATIV. REL. COM MANUT. E CONS. ESCOLAS (FNDE - PDDE)	18.150,00
	12.361.1001.2.016	MANUT. DAS ATIV. REL. COM MANUT. DA MERENDA ESC. (FNDE-PNAE)	61.000,00
	12.361.1001.2.017	MANUT. DAS ATIV. REL. COM OUT. PROG. EDUCACAO (FNDE-OUTROS)	124.000,00
	12.361.1001.2.018	MANUT. ATIV. REL. OUT. PROG. EDUCACAO (CID/FEX/CFEM./OUTROS)	11.000,00
	13.392.1006.2.019	MANUT. ATIV. REL. COM A CULTURA (RTM)	10.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.2001.2.020	MANUT. ATIV. REL. COM A PRAT. DESPORT. E DE LAZER (RTM)	13.200,00
SECRETARIA DE SAUDE	10.301.1002.2.021	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE (RTM/15%)	506.800,00
	12.301.1002.2.021	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE (RTM/15%)	11.000,00
	10.301.1002.2.022	MANUT. DAS ATIV. REL. COM DIST. MEDIC. (RTM/15%)	11.000,00
	10.301.1002.2.023	MANUT. ATIV. REL. OUT. PROG. SAUDE (CID/FEX/CFEM./OUTROS)	11.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	16.482.1003.1.001	RECONSTRUCAO DE UNID. HABITACIONAIS URBANAS (RTM)	11.000,00
	12.361.1001.1.002	CONSTRUCOES DE UNIDADES ESCOLARES (CONVENIOS)	55.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2007

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente 2007	Valor Constante 2005	% PIB - (a/ PIB) x 100	Valor Corrente 2008	Valor Constante 2007	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente 2009	Valor Constante 2008	% PIB (c/PIB) x 100
Receitas Total	6.468.142	6.201.926	5,560%	7.114.957	6.468.142	6,116%	7.826.452	7.114.957	6,727%
Receitas não-Financeiras (I)	6.468.142	6.201.926	5,560%	7.114.957	6.468.142	6,116%	7.826.452	7.114.957	6,727%
Despesa Total	6.468.142	6.076.808	5,560%	7.114.957	6.468.142	6,116%	7.826.452	7.114.957	6,727%
Despesas Não-Financeiras (II)	6.413.650	6.076.808	5,513%	7.057.560	6.413.650	6,066%	7.765.419	7.057.560	6,675%
Resultado Primário (I - II)	54.492	125.118	0,047%	57.397	54.492	0,049%	61.033	57.397	0,052%
Resultado Nominal	304.268	301.255	0,262%	307.310	304.268	0,264%	310.383	307.310	0,267%
Dívida Pública Consolidada	535.953	530.647	0,461%	565.109	535.953	0,486%	595.851	565.109	0,512%
Dívida Consolidada Líquida	304.268	301.255	0,262%	320.820	304.268	0,276%	338.272	320.820	0,291%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2007

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2004> (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <2005>	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receitas Total	3.098.507	2,663%	6.201.926	5,331%	3.103.419	99,842%
Receitas não-Financeiras (I)	3.098.507	2,663%	6.201.926	5,331%	3.103.419	99,842%
Despesa Total	2.837.948	2,439%	6.076.808	5,223%	3.238.861	87,622%
Despesas Não-Financeiras (II)	2.837.948	2,439%	6.076.808	5,223%	3.238.861	87,622%
Resultado Primário (I - II)	28.666	0,025%	125.118	0,108%	96.451	29,721%
Resultado Nominal	117.216	0,000%	301.255	0,259%	184.039	63,691%
Dívida Pública Consolidada	1.007.147	0,000%	530.647	0,456%	-476.500	-211,363%
Dívida Consolidada Líquida	889.931	0,000%	301.255	0,259%	-588.676	-151,175%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2007

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receitas Total	3.098.507	6.201.926	49,96%	5.880.129	105,47%	6.468.142	90,91%	7.114.957	90,91%	7.826.452	90,91%
Receitas não-Financeiras (I)	3.098.507	6.201.926	49,96%	5.880.129	105,47%	6.468.142	90,91%	7.114.957	90,91%	7.826.452	90,91%
Despesa Total	2.837.948	6.076.808	46,70%	5.828.628	104,26%	6.468.142	90,11%	7.114.957	90,91%	7.826.452	90,91%
Despesas Não-Financeiras (II)	2.837.948	6.076.808	46,70%	5.828.628	104,26%	6.413.650	90,88%	7.057.560	90,88%	7.765.419	90,88%
Resultado Primário (I - II)	28.666	125.118	22,91%	51.501	242,94%	54.492	94,51%	57.397	94,94%	61.033	94,04%
Resultado Nominal	117.216	301.255	38,91%	304.268	99,01%	304.268	100,00%	307.310	99,01%	310.383	99,01%
Dívida Pública Consolidada	1.007.147	530.647	189,80%	535.953	99,01%	535.953	100,00%	565.109	94,84%	595.851	94,84%
Dívida Consolidada Líquida	889.931	301.255	295,41%	304.268	99,01%	304.268	100,00%	320.820	94,84%	338.272	94,84%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receitas Total	3.098.507	6.201.926	49,96%	5.880.129	105,47%	6.468.142	90,91%	7.114.957	90,91%	7.826.452	90,91%
Receitas não-Financeiras (I)	3.098.507	6.201.926	49,96%	5.880.129	105,47%	6.468.142	90,91%	7.114.957	90,91%	7.826.452	90,91%
Despesa Total	2.837.948	6.076.808	46,70%	5.828.628	104,26%	6.468.142	90,11%	7.114.957	90,91%	7.826.452	90,91%
Despesas Não-Financeiras (II)	2.837.948	6.076.808	46,70%	5.828.628	104,26%	6.413.650	90,88%	7.057.560	90,88%	7.765.419	90,88%
Resultado Primário (I - II)	28.666	125.118	22,91%	51.501	242,94%	54.492	94,51%	57.397	94,94%	61.033	94,04%
Resultado Nominal	117.216	301.255	38,91%	304.268	99,01%	304.268	100,00%	307.310	99,01%	310.383	99,01%
Dívida Pública Consolidada	1.007.147	530.647	189,80%	535.953	99,01%	535.953	100,00%	565.109	94,84%	595.851	94,84%
Dívida Consolidada Líquida	889.931	301.255	295,41%	304.268	99,01%	304.268	100,00%	320.820	94,84%	338.272	94,84%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2007

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio /Capital	0	0,000%	0	-100,000%	392.276	-78,836%
Reservas	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
Resultado Acumulado	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL	0	0,000%	0	-100,000%	392.276	-78,836%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio /Capital	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
Reservas	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
Resultado Acumulado	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%

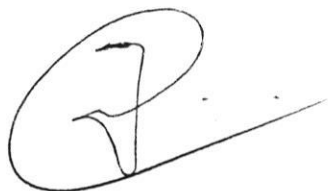


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E AMPLIAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2007

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
AMPLIAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)=(f)	(f) = (d-e)=(g)	(g)
	0	0	0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2007

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	21.783	15.300	212.624
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	21.783	15.300	212.624
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	22.884	15.025	92.743
Despesas de Capital	0	0	2.200
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De Aposentado RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	22.884	15.025	94.943
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-1.101	275	117.681
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	44	412	149.481



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2007

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Ítulo/Contribuição	2007	2008	2009	
NADA A REGISTRAR					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPENSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2007

EVENTO	VALOR PREVISTO 2007
Aumento Permanente da Receita	588.013
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEF	475.971
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	112.042
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	112.042
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	112.042
Impacto de Novas DOCC	112.042
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

